



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.144.921/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/09/2014
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANCA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASPROPARE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ FETAL</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>BURITIS</b> UF <b>MG</b>
ENDERÉSCO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEBURITIS@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/04/2016 às 16:27:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

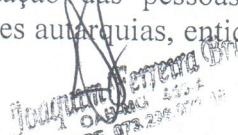
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

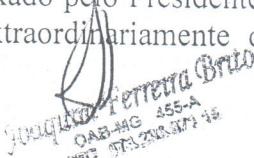
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANÇA**

**LIVRO N°.: 001  
FOLHA N°.: 002**

**"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANÇA".** Ata da Assembléia Geral de Aprovação do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, especialmente convocada através do Edital de Convocação nº 001/2014 datado em três de setembro de dois mil e quatorze. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 09h00, na Fazenda Fetal, sito no Assentamento Recanto da Esperança, Zona Rural município de Buritis - MG. A Assembléia foi convocada pela Comissão Provisória da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, composta pelos seguintes membros: Antônio de Oliveira Neves, Valdir Francisco Gomes, Lusia Maria de Jesus, Pedro Ludovico Machado Sobrinho, Denize Dias da Silva, Georgina Dias da Costa Neves, Antenor José dos Reis, Joaquim Benicio Vilas Boa Neto, Vilmar da Costa Neves, Antônio Aparecido Coimbra da Rocha, Zeli Evangelista Neves e Maria Dias da Silva, tendo como pauta: Aprovação do Estatuto foi verificada o quorum de presença estando presentes todos os 20 (vinte) associados. A reunião foi presidida pelo coordenador da Comissão Provisória Sr. Antônio de Oliveira Neves que nomeou como secretária da Assembléia a Sra. Lusia Maria de Jesus. Em ato contínuo a Sr. Antônio de Oliveira Neves solicitou a secretaria para apresentar o Estatuto Social, o qual foi lido artigo por artigo, após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi submetido à aprovação através de votação por aclamação, o qual foi aprovado por unanimidade, cujo texto passa a transcrever na íntegra: **ESTATUTO. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.** Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, é uma Associação civil sem fins lucrativos, político ou religioso, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade ou raça, que terá duração por tempo indeterminado com sede na Fazenda Fetal Zona Rural município de Buritis – MG, CEP: 38660-000 e foro jurídico na comarca de Buritis – MG. **Parágrafo 1º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, adotara a sigla "**ASPROPARE**" nos dispositivos que se seguem passara a ser referida pela expressão "Associação". **Parágrafo 2º** - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a região do Assentamento Recanto da Esperança. **Parágrafo 3º** - A Associação reger-se a pelo estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, tem por finalidade promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e aprimoramento dos associados e Comunidade, conforme atos integrantes das suas finalidades, tendo como principais objetivos: a) Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramento, com recursos próprios ou obtidos através de empréstimos ou doações; b) dar condições aos produtores de organizarem-se em grupos, objetivando soluções comuns; c) prestar assistência técnica e informações de mercado ao seu quadro social e à comunidade local; d) buscar o acesso dos produtores, de maneira racional, aos mecanismos da política agrícola de preços mínimos, crédito rural, assistência, pesquisas e capacitação técnica; e) viabilizar a utilização das unidades armazenadoras do poder público pelos associados; f) realizar promoções sócias-culturais desportivas e de capacitação técnica; g) proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e ao idoso; h) combate à fome e a pobreza; i) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência; j) firmar convênios com Associações congêneres autarquias, entidades religiosas,



secretarias de estado, órgãos públicos federal, estadual, municipal e outros; k) formar a consciência coletiva da importância do meio ambiente e contribuir com as instituições que atuam em sua defesa; l) divulgação da cultura e do esporte; m) orientar e defender sobre os direitos e deveres do cidadão; n) incentivar as habilidades artesanais e cultura da região. o) Obtenção de financiamento para a associação e para os associados através de crédito rural ou programas tais como: PRONAF, PNRA e outros. **Art. 3º** - A Associação no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião, condição econômica e social. **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL.** **Art. 4º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos com a aprovação previa da Diretoria e posteriormente confirmada ou não por reunião ordinária dos associados, salvo se houver impossibilidade; todo o grupo familiar a partir de 16 anos de idade se emancipado, do titular do imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo dentro da área de ação da associação desde que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses ou objetivos da entidade. **Art. 5º** - Poderão ser associados todos os moradores do Assentamento Recanto da Esperança. I – Para associar-se o interessado preencherá uma ficha juntamente com o Presidente o Livro ou Ficha de Matrícula. II – O cumprimento do que dispõe o item anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela associação. **Parágrafo** – Na admissão do associado não haverá taxa de adesão, será pago um valor mensal a título de Contribuição, e que será definido pela diretoria. **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.** **Art. 6º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; III – Requerer por escrito da Diretoria Executiva apuração de quaisquer irregularidades na administração da Associação. IV – Propor a Diretoria Executiva medidas que elevem a melhoria de prestação de serviços para os associados. **Art. 7º** - São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Desempenhar com dedicação e zelo os cargos a qual foram eleitos ou nomeados; III – Zelar pelo patrimônio da Associação e seu nome perante a opinião pública; IV – Manter atualizada a ficha de sócio junto a Associação; VI – Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação; **Parágrafo Único:** O sócio que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, pagará multa cujo valor será a definir pela diretoria, e a partir de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativas, será excluído do quadro de sócios. **Art. 8º** Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.** **Art. 9º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Art. 10º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, dentro dos limites deste Estatuto, tomará todas e qualquer decisão de interesse da Associação e sua deliberação vincula a todos os associados ainda ausentes ou discordantes em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 11º** - Compete à Assembléia Geral: I - Reformar estatuto; II - Destituir os administradores; III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos; VI - Aprovar o Regimento Interno; VII - Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal; VIII - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado comprovadamente faltoso. **Art. 12º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da diretoria executiva; II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; III - Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social; IV - As reuniões anuais acontecerão após o fechamento contábil do exercício do ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social. **Parágrafo Único:** A matéria a ser deliberada em Assembléia Geral terá validade para sua aprovação quando constar expressamente do edital de convocação baixado pelo Presidente da Diretoria Executiva. **Art. 13º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada; I - Pelo



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANÇA**

LIVRO N° 0016  
FOLHA N° 103



Presidente da Diretoria Executiva; II - Pela Diretoria Executiva; III - Pelo Conselho Fiscal; IV - Por Requerimento de mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 14º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Art. 15º** - o quorum para a realização das Assembléias Gerais será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com a metade e mais 01 (um) do número dos associados em condições de votar.

**Parágrafo Único:** As 02 (duas) convocações deverão ser feitas em um único edital desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma. **Art. 16º** - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros. Parágrafo 1º - O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 17º** - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - Contratar e demitir funcionários; VI - Convocar a Assembléia Geral.

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no dia e horário a definir pela diretoria e extraordinariamente quando necessário. **Art. 19º** - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das reuniões ordinárias dos associados e da Assembléia geral; III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões ordinárias; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art. 20º** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 21º** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigirem as atas e auxiliar os membros da Diretoria e prestar informações aos associados; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 22º** - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art. 24º** - Compete ao segundo tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 25º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término; **Parágrafo 2º** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva os parentes entre si até o 2º grau; **Parágrafo 3º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. **Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Fiscalizar toda e qualquer atividade da associação; II – Conferir trimestralmente o saldo numerário existente no caixa; III – Dar parecer para aprovação do balanço no final do exercício visando sua homologação pela assembléia competente; IV – Fiscalizar a qualquer momento a contabilidade; V – Comunicar

Joaquim Ferreira Britto  
OAB-MG 455-A  
CPF 111.111.111-11



irregularidades observadas a Diretoria Executiva afim de que a mesma seja sanada.

**Parágrafo 1º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo 2º** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá entre seus membros executivos um Presidente incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura de atas. **Art. 27º**

- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que o exercício do mandato dos diretores e conselheiros sócios será inteiramente gratuito. **Art. 28º** - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPITULO V. DO PATRIMÔNIO.**

**Art. 29º** - Patrimônio da associação será constituído por bens imóveis e móveis, contribuições dos associados e doações adquiridas durante toda a gestão, que venham incorporar ao seu patrimônio. **Art. 30º** - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria registrada no conselho nacional de assistência social ou entidade pública.

**CAPITULO VI. DAS ELEIÇÕES.** **Art. 31º** - A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, e as chapas que desejarem concorrer aos cargos diretivos da associação deverão ser registradas junta a Diretoria da Associação, sendo que não poderão votar e nem ser votados na Assembléia Geral os associados que: I – Tenha sido admitido após a convocação; II – Estejam na infringência de qualquer disposição deste estatuto. III – O associado que não esteja em dias com as obrigações deste Estatuto. **Art. 32º** - Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo á ordem dos cargos inscritos. Considerar-se-á eleito o candidato integrante de chapa vencedora. Em caso de empate vencerá a chapa do candidato a presidência mais velho. **Art. 33º** - As eleições acontecerão bienalmente durante a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim no mês de setembro. **Art. 34º** - A Eleição do Conselho Fiscal coincide com a eleição da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 35º** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão os seus respectivos regimentos quando acharem necessário sendo que estes deverão ser apreciados pela Assembléia Geral. **Art. 36º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 37º** - É vedado qualquer movimento partidário, religioso e discriminatório dentro da Associação. **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 38º** - A instituição será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 39º** - A dissociação do associado que não pode ser negado, dar-se unicamente a seu pedido e requerido ao Presidente sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. **Art. 40º** - A dissociação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão de Assembléia Geral depois da notificação prévia feita ao infrator pela Diretoria Executiva, além de outros motivos, a Assembléia deve eliminar o Associado que:

I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colide com seus objetivos sociais; II – Levar a associação a cumprir obrigações judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contrariado; III – Cometendo falta grave contra a associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem o seu conceito público; IV – Deixe de pagar sua contribuição mensal; V – Preste a associação informações inverídicas;

**Parágrafo 1º** - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado por meio que comprove data de remessa e recebimento. **Parágrafo 2º** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Assembléia Geral, ficando-lhe assegurada a ampla defesa, sendo que dessa decisão caberá recurso na próxima Assembléia Geral. **Art. 41º** - A exclusão do associado é feita: I – Por

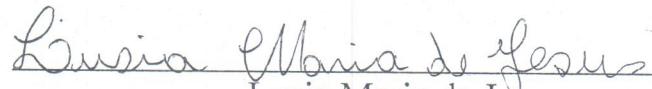
JOAQUIM LIMA  
ASSEMBLÉIA GERAL  
07/11/2013

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANÇA**

**LIVRO N°.: 001  
FOLHA N°.: 004**



dissolução da pessoa jurídica; II – Por morte da pessoa física; III – Por incapacidade civil não presumida; **Parágrafo Único** - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão da Assembléia Geral e lavrada no livro de matrícula. **Art. 42º** - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia geral. **Art. 44º** - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 14 de setembro de 2014 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Buritis – MG 14 de setembro de 2014.

 <b>Antônio de Oliveira Neves</b> Presidente	 <b>Valdir Francisco da Silva</b> Vice-Presidente
 <b>Lusia Maria de Jesus</b> Primeira Secretária	



Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG  
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 8.069  
Livro: A-008 Folhas: 160  
Registrado sob o nº: 1.971  
Livro: A-011 Folhas: 007 a 009

Buritis-MG, 16/09/2014



<input checked="" type="checkbox"/> Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
<input checked="" type="checkbox"/> Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada
Emolumentos      Tx. Fisc. Jud.      Total
R\$ 94,60            R\$ 31,73            R\$ 126,33

*Joaquim Ferreira Brito*  
OAB/MG 055-3  
CRM 37341/11

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANÇA**

**LIVRO Nº.: 001  
FOLHA Nº.: 001**



**"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO DA ESPERANÇA"**

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, especialmente convocada através do Edital de Convocação nº 001/2014 datado em três de setembro de dois mil e quatorze. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 09h00, na Fazenda Fetal, Zona Rural município de Buritis - MG. A Assembléia foi convocada pela Comissão Provisória para fins de Fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança, composta pelos seguintes membros: Antônio de Oliveira Neves, Valdir Francisco Gomes, Lusia Maria de Jesus, Pedro Ludovico Machado Sobrinho, Denize Dias da Silva, Georgina Dias da Costa Neves, Antenor José dos Reis, Joaquim Benicio Vilas Boa Neto, Vilmar da Costa Neves, Antônio Aparecido Correia da Rocha, Zeli Evangelista Neves e Maria Dias da Silva, tendo como pauta: **Fundação da Associação**, estando presentes 20 (vinte) pessoas que serão os sócios fundadores. Iniciando os trabalhos, o coordenador da Comissão Provisória Sr. Antônio de Oliveira Neves, nomeou como secretária da Assembléia a Sra. Lusia Maria de Jesus, em seguida o Sr. Antônio de Oliveira Neves falou sobre os motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado de forma meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Associação, que dará prosseguimento a toda uma história de busca e melhorias que o Projeto de Assentamento Recanto da Esperança tanto precisa e muito merece. Em ato contínuo colocou o assunto em discussão e foi aprovada por unanimidade a **Fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Recanto da Esperança**. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim Sra. Lusia Maria de Jesus, secretária da reunião, e pelos demais sócios fundadores. Buritis - MG, 14 de setembro de 2014.

João Guallarte Neves  
Dionilane Evangelista de Souza  
Georgina Dias da Costa Neves  
Denize Dias da Silva  
Antenor José dos Reis  
Valdir Francisco Gomes  
Pedro Ludovico M. Sobrinho

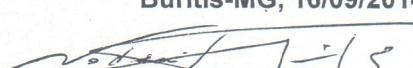


Maria Sposelido S  
Jackson Almeida da Silva Deuci  
Joaquim Benicio Vilas Boas Neto  
Dionane Faria Neves Guedes 76 Sousa  
Silvana Gislane Vieira  
Resende Rodrigues de Souza  
Edvan Parnos de Souza  
Janete de Souza Barbosa  
~~WILSON RODRIGUES DE SOUZA~~  
Luisia Maria de Jesus  
Antonio de Oliveira NEVES  
Maria Elias da Silva Gomes  
Renato Lopes dos Santos

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG  
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 8.068  
Livro: A-008 Folhas: 160  
Registrado sob o nº: 1.970  
Livro: A-011 Folhas: 006 e 006 verso

Buritis-MG, 16/09/2014

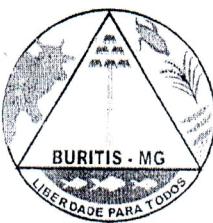


(Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador  
(Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada

Emolumentos	Tx. Fisc. Jud.	Total
R\$ 87,48	R\$ 29,49	R\$ 116,97



  
Mayara Thamara Oliveira  
CRF 33253  
TAMEN  
1 CAS-MG 455-1  
CPF 073.224.077-7



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**DECLARO**, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS DOP. A RECANTO DA ESPERANÇA - ASPROPARE**, com sede na Fazenda Fetal, s/n, Zona Rural, Município de Buritis Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 21.144.921/0001-06, está em pleno e regular funcionamento desde **16/09/2014**, portanto, há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, benficiantes e filantrópicas, sendo sua diretoria composta de **pessoas idôneas**, com mandato de **14/09/2014** a **14/09/2016**, constituída dos seguintes membros:

**Presidente: VALDIR FRANCISCO GOMES**

Endereço: Fazenda Fetal, Zona Rural, município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 — Profissão: Agricultor, CI nº 2.459.867 expedida pela SSP/GO e CPF. nº 351.335.701-04.

**Primeira Tesoureira: DENIZE DIAS DA SILVA**

Endereço: Fazenda Fetal, Zona Rural, município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 — Profissão: Agricultora, CI nº MG-15.901.219 expedida pela PCE/MG e CPF. nº 092.245.286-51.

**Segunda Tesoureira: GEORGINA DIAS DA COSTA NEVES**

Endereço: Fazenda Fetal, Zona Rural, município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 - Profissão: Agricultora, CI nº 4.340.095 expedida pela SSP/GO e CPF. nº 013.402.591-17.

**Primeira Secretária: LUSIA MARIA DE JESUS**

Endereço: Fazenda Fetal, Zona Rural, município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 - Profissão: Agricultora, CI nº 1.960.567 expedida pela SSP/DF e CPF. nº 306.426.981-04.

**Segundo Secretário: PEDRO LUDOVICO MACHADO SOBRINHO**

Endereço: Fazenda Fetal, Zona Rural, município de Buritis – MG - CEP: 38660-000 – Profissão: Agricultor, CI nº 3261362-3280039 expedida pela SSP/GO e CPF. nº 354.550.391-72.

**ATESTO**, outrossim, que a referida entidade **não** remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Buritis – MG, 02 de Maio de 2016.

João José Alves de Souza

Prefeito Municipal de Buritis-MG